

## C. OLIVEIRA & M. OLIVEIRA LTDA

### CONTRATO SOCIAL

**CELSO FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR**, Brasileiro, Maior, Solteiro, do Comercio, residente e domiciliado nesta Capital, sito à Rua Viriato Correa Nr 185, Bairro Fazendinha, portador da cédula de Identidade RG. Nr 6.269.400-9, Expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF Nr 018.216.429-29, e **MARIA EDNA HOLER DE OLIVEIRA**, Brasileira, Maior, Viúva, do Comercio, residente e domiciliada nesta Capital, sito à Rua Viriato Correa Nr 185, Bairro Fazendinha, portadora da Cédula de Identidade RG. Nr 5.055.663-8, Expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF Nr 873.143.989-68, Resolvem constituir uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, regida pelas Clausulas e Codições seguintes :

- 1) NOME COMERCIAL.....: C. OLIVEIRA & M. OLIVEIRA LTDA**  
**SEDE E FORO ENDEREÇO.....:** Rua Ver. Elias Karan Nr 823, Bairro Fazendinha, CEP 81330-370, Curitiba Pr.  
**PRAZO DE DURAÇÃO.....:** INDETERMINADO  
**INICIO DAS ATIVIDADES.....:** 02 DE ABRIL 1.997  
**OBJETO SOCIAL.....:** Serralheria
- 2) CAPITAL SOCIAL.....: R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais )**  
**INTEGRALIZAÇÃO.....:** Moeda corrente no país, neste ato  
**NÚMERO DE COTAS.....:** 10.000 Valor unitário R\$ 1,00  
**DISTRIBUIÇÃO.....:** **CELSO FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR.....R\$ 5.000,00**  
**MARIA EDNA HOLER OLIVEIRA.....R\$ 5.000,00**  
**RESPONSABILIDADE.....:** Dos Socios limitada ao Valor do Capital Social
- 3) GERENTE.....: CELSO FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**USO DO NOME COMERCIAL.....:** Individual  
**PROIBIÇÕES.....:** Aval, Endoços, Fiança, e Calção de favor  
**PRO-LABORE.....:** Aos Socios que prestarem serviços a sociedade fixado de comum acordo.  
**CAUÇÃO DE GERENCIA.....:** Dispensados
- 4) BALANÇO GERAL.....: Anualmente em 31 de Dezembro**  
**RESULTADO.....:** Atribuidos proporcionalmente aos Socios com Cotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.
- 5) DESEMPEDIMENTO.....:** Os socios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos e lei que os impeça de exercer atividade Mercatil.
- 6) DELIBERAÇÃO SOCIAL.....:** Por maioria absoluta de votos inclusive de transformação do tipo jurídico cabendo um voto a cada cota do Capital.

*celso f. oliveira junior*

*Maria Edna H. de Oliveira*

**C. OLIVEIRA & M. OLIVEIRA LTDA**

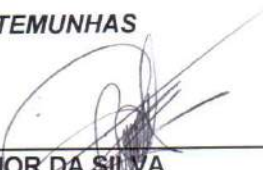
**CONTRATO SOCIAL**

- 7) CESSÃO DE COTAS.....: Por consedimento dos demais socios e decursor de prazo de direito a preferencia de 70 dias, mediante notificação prevista e alteração de contrato.
- 8) MICRO EMPRESA.....: Declara para registro Especial de Micro Empresa que se enquadra à Lei Federal nr 7.256/84.

LAVRADO EM TRES VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CURITIBA, 17 DE MARÇO DE 1997.

**TESTEMUNHAS**

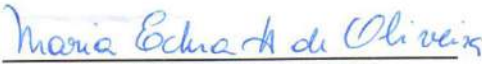
  
BIANOR DA SILVA

R.G 1.222.089-3/Pr.

  
CELSO FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR

  
AMAURI VERNE

R.G 5.858.691-9/Pr.

  
MARIA EDNA HOLER OLIVEIRA

  
ADVOGADO  
DR. SERGIO BACILA SALUM

OAB/PR 11.519-PR



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**C. OLIVEIRA & M. OLIVEIRA LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: nº 01.883.690/0001-37**  
**NIRE: 412.0372653-1**

Folha: 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

**1) MARIA EDNA HOLER DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, natural de Peabiru - PR, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº. 873.143.989-68, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.055.663-8/II-PR, residente e domiciliada na R. Viriato Correa, 185 - Fazendinha, Curitiba - PR, CEP: 81330-370.

**2) CELSO FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 018.216.429-29, portador da carteira de identidade RG nº. 6.269.400-9/II-PR, residente e domiciliado na R. Jacob Scuissiatto, 41 - Fazendinha, Curitiba - PR, CEP: 81330-240.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **C. OLIVEIRA & M. OLIVEIRA LTDA - ME**, com sede na R. Vereador Elias Karan, 823 - Fazendinha, Curitiba - PR, CEP 81330-370, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.883.690/0001-37, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0372653-1 em 22/05/1997; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL:** O endereço da presente sociedade que é na R. Vereador Elias Karan, 823 - Fazendinha, Curitiba - PR, CEP: 81330-370, fica alterado para **Rua Arthur Martins Franco, 650 - CIC, CEP: 81350-100, Curitiba PR.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**C. OLIVEIRA & M. OLIVEIRA LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: 01.883.690/0001-37**  
**NIRE: 412.0372653-1**

**1) MARIA EDNA HOLER DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, natural de Peabiru - PR, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº. 873.143.989-68, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.055.663-8/II-PR, residente e domiciliada na R. Viriato Correa, 185 - Fazendinha, Curitiba - PR, CEP: 81330-370.

**2) CELSO FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 018.216.429-29, portador da carteira de identidade RG nº. 6.269.400-9/II-PR, residente e domiciliado na Rua Jacob Scuissiatto, 41 - Fazendinha, Curitiba - PR, CEP: 81330-240.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**C. OLIVEIRA & M. OLIVEIRA LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: nº 01.883.690/0001-37**  
**NIRE: 412.0372653-1**

Folha: 2 de 4

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **C. OLIVEIRA & M. OLIVEIRA LTDA - ME**, com sede na Rua Arthur Martins Franco, 650 - CIC, Curitiba - PR, CEP 81350-100, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.883.690/0001-37, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0372653-1 em 22/05/1997; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **C. OLIVEIRA & M. OLIVEIRA LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Rua Arthur Martins Franco, 650 - CIC, Curitiba - PR, CEP 81350-100.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 22/05/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Fabricação de artigos de serralheria - exceto esquadrias.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

| Nome                            | (%)    | Quotas | Valor R\$ |
|---------------------------------|--------|--------|-----------|
| MARIA EDNA HOLER DE OLIVEIRA    | 50.00  | 10.000 | 10.000,00 |
| CELSO FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR | 50.00  | 10.000 | 10.000,00 |
| TOTAL                           | 100.00 | 20.000 | 20.000,00 |

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**C. OLIVEIRA & M. OLIVEIRA LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: nº 01.883.690/0001-37**  
**NIRE: 412.0372653-1**

Folha: 3 de 4

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a **MARIA EDNA HOLER DE OLIVEIRA e CELSO FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**§1.º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**§2.º** - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único**- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
C. OLIVEIRA & M. OLIVEIRA LTDA - ME  
CNPJ/MF: nº 01.883.690/0001-37  
NIRE: 412.0372653-1

Folha: 4 de 4

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - Pr, 20 de maio de 2013.

  
MARIA EDNA HOLER DE OLIVEIRA

  
CELSO FRANCO DE OLIVEIRA  
JUNIOR

